

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2023

Altera o caput do art. 14 e acresce o parágrafo 1º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatório elevadores de passageiros em edifícios com dois ou mais pavimentos.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 976, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Adilson Barroso, tem por finalidade alterar o caput do art. 14º e acresce o parágrafo 1º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatório elevadores de passageiros em edifícios com dois ou mais pavimentos.

Os edifícios a serem construídos com dois ou mais pavimentos além do pavimento de acesso, inclusive as habitações unifamiliares, deverão dispor, obrigatoriamente, de pelo menos um elevador de passageiros. As instalações e áreas de uso comum desses edifícios deverão atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de



Cidadania (CCJC)(art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e seu regime de tramitação é ordinário (art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o parecer do Dep. Icaro de Valmir foi apresentado no dia 04/09/2025, pela rejeição deste, sendo aprovado no dia 01/10/2025.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 976, de 2023, de autoria do nobre Deputado Adilson Barroso, propõe relevante alteração na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A proposição torna obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador de passageiros em todos os edifícios a serem construídos com dois ou mais pavimentos além do pavimento de acesso, inclusive nas habitações unifamiliares, garantindo que os demais elementos de uso comum atendam plenamente aos requisitos de acessibilidade.

A iniciativa revela-se de grande importância para a promoção da acessibilidade e da inclusão social. No tocante às pessoas com deficiência, o elevador constitui instrumento essencial para assegurar o direito de ir e vir e o exercício da autonomia,



princípios consagrados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O deslocamento vertical é uma das principais barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, e sua eliminação representa passo fundamental para a construção de um ambiente urbano mais justo e inclusivo.

Entendemos que há desafios econômicos e urbanísticos, sobretudo no que se refere aos imóveis já construídos. Contudo, tal circunstância não impede que a exigência seja aplicada de forma progressiva e orientada para **novos empreendimentos**, nos quais é plenamente possível planejar a instalação de elevadores desde a concepção do projeto arquitetônico, reduzindo custos e garantindo acessibilidade plena.

A medida também contribui para a evolução dos padrões construtivos no país, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas mais acessíveis, sustentáveis e inclusivas, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito social da proposição e sua relevância para o fortalecimento da política de acessibilidade, **votamos pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 976, de 2023.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.



Deputado THIAGO FLORES
Relator

Apresentação: 27/10/2025 19:49:53.340 - CPD
PRL 2 CPD => PL 976/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253100978800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores

